

8/12/88 / 88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0506/71

INTERESSADO : EDUCANDÁRIO "SÃO PAULO DA CRUZ" CAPITAL

LOCALIDADE : CAPITAL

ASSUNTO :

REAJUSTE DAS MENSALIDADES DO 2º SEMESTRE DE 1988.

RELATOR NA CEE: Jatur Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENEZES

INDICAÇÃO CEE-CENE

664

88

APROVADO EM:

14 / 12 / 88

Conselho Pleno

1- RELATÓRIO:-

Tratam os presentes autos de pedido de reajuste extraordinário para o 2º Semestre de 1988, no percentual de 36%.

2- APRECIACÃO:-

A documentação anexada está de acordo com a Deliberação CEE nº 07/88.

A análise de seus indicadores econômicos apresenta um déficit operacional no 1º semestre /88 de Cr\$9.554.000 incluindo o percentual destinado a reserva técnica.

Há um comprometimento de 64% da receita com as despesas com o pessoal.

Ressalte-se que a Instituição praticou no 1º semestre/88 valores de mensalidades autorizadas pelo Dec.95.921/88.

3- CONCLUSÃO:-

Pelo exposto, voto pelo deferimento parcial do pedido de reajuste, fixando a mensalidade do mês de AGOSTO de 1988 como base de cálculo para as mensalidades futuras, vedada a cobrança retroativa e eventuais resíduos de parcelas vencidas. O índice de reajuste parcial concedido é de 20,75%.

CURSO 1º Grau - 1a. a 4a. série mês de agosto/88=Cr\$10.490,32

- 5a. a 8a. série mês de agosto/88=Cr\$13.473,67

São Paulo, 06 de dezembro de 1988

a) Nelson Boni / Jatur Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 506/71

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 664/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses absteve-se
ve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente